

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009 e na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, e o que consta no Processo nº 00350.001485/2011-40, resolvem:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Criar o Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Camarões - CPG Camarões, de forma paritária, com objetivo de assessorar os Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente no uso sustentável da pesca de camarões no Brasil.

Parágrafo único. O CPG Camarões integra o Sistema de Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros, vinculado a CTGP.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º Ao CPG Camarões compete:

I - formular, avaliar, revisar e propor ações ou atividades relacionadas com a gestão, o ordenamento e o fomento sustentável da pesca de camarões;

II - debater, elaborar, propor e monitorar medidas para gestão da pesca de camarões;

III - contribuir com a análise de informações sobre a pesca de camarões, incluindo dados biológicos e ecológicos dos recursos pesqueiros envolvidos, bem como a conjuntura econômica e social da atividade;

IV - propor acordos ou termos de cooperação técnica no âmbito de suas competências;

V - acompanhar a implementação dos trabalhos do Subcomitê Científico, Subcomitê de Acompanhamento e de outros grupos ou instrumentos de assessoramento e apoio aos trabalhos do CPG de Camarões; e

VI - desenvolver, avaliar e promover medidas de ordenamento e o uso de técnicas e processos que minimizem os impactos ambientais incluindo as capturas de fauna acompanhante e as capturas incidentais de tartarugas marinhas, dentre outras espécies ameaçadas.

Art. 3º O CPG Camarões terá a seguinte estrutura de assessoramento, apoio técnico e operacional:

I - Subcomitê Científico;

II - Subcomitê de Acompanhamento;

III - Câmaras Técnicas;

IV - Grupos de Gestão por Unidade da Federação com pescarias significativas; e

V - Secretaria Executiva.

Art. 4º O CPG Camarões terá a seguinte composição:

I - representantes de instituições do Governo:

a) quatro do Ministério da Pesca e Aquicultura, que o coordenará;

b) quatro do Ministério do Meio Ambiente;

c) um do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) um do Ministério da Defesa;

e) um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

f) um do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

g) um de Órgão Estadual de Meio Ambiente; e

h) um de Órgão Estadual responsável pela Pesca e Aquicultura.

II - representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) quatro de Organizações da pesca artesanal, sendo um de cada região;

b) quatro de Organizações Não Governamentais que tenham relação com atividades ambientais, sendo um do Sudeste/Sul e um do Norte/Nordeste;

c) dois de Organizações dos armadores de pesca, sendo um do Sudeste/Sul e um do Norte/Nordeste;

d) um de Organizações do setor de comercialização/exportação;

e) um de Organização das indústrias; e

f) dois de Sociedades Científicas.

§ 1º O Presidente do Subcomitê Científico deverá participar das reuniões do CPG Camarões.

§ 2º Para a seleção das entidades será realizada consulta pública que poderá ocorrer por meio de convocação em sítio eletrônico dos ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, para cadastramento dos interessados.

§ 3º A Comissão Técnica de Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros CTGP definirá as Organizações da Sociedade Civil que irão compor o CPG Camarões, com base na indicação das entidades ou organizações e, ainda, com base em critérios relacionados a aspectos ambientais, sociais e econômicos envolvidos, para posterior designação dos membros por ato administrativo do Ministro da Pesca e Aquicultura.

§ 4º Os membros de representantes e respectivos suplentes do setor governamental serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato administrativo do Ministro da Pesca e Aquicultura.

Art. 5º O CPG Camarões será presidido pelo Secretário de Planejamento e Ordenamento da Pesca do MPA.

Parágrafo único. O Presidente do CPG Camarões terá como substituto um dos representantes titulares do MPA.

Art. 6º O Presidente do CPG Camarões poderá convidar ou autorizar a participação nas reuniões de representantes de outros segmentos governamentais, instituições de pesquisa, Organizações não Governamentais e de entidades de classe do setor produtivo, podendo os mesmos observar e colaborar com os trabalhos, desde que acordado pela maioria dos integrantes do Comitê.

CAPÍTULO III

DO SUBCOMITÊ CIENTÍFICO

Art. 7º Ao Subcomitê Científico compete:

I - prestar assessoramento técnico e científico ao CPG Camarões e as suas Câmaras Técnicas e Grupos de Gestão por Unidade da Federação;

II - acompanhar, compilar dados e analisar os resultados de pesquisas sobre a captura, monitoramento, impactos ambientais e socioeconomia da pesca de camarões;

III - gerar relatórios científicos e informes técnicos sobre a pesca de camarões necessários ou solicitados pelo Comitê, incluindo os aspectos biológicos, tecnológicos e socioeconômicos;

IV - participar, quando convocado, das reuniões do CPG Camarões ou de eventos afins; e

V - apresentar proposições para implementação de projetos e programas no âmbito de suas competências;

VI - propor programas de monitoramento para as frotas que capturam camarões, incluindo o acompanhamento de desembarque, embarque de observadores de bordo, rastreamento por satélite, mapas de bordo e mapas de produção; e

VII - propor estudos, critérios e parâmetros para a aplicação da abordagem ecossistêmica e da abordagem precautória na gestão do uso sustentável de camarões.

§ 1º As recomendações do Subcomitê Científico serão submetidas à aprovação do CPG Camarões.

§ 2º O Subcomitê Científico será integrado por pesquisadores e especialistas de notório saber na área de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º Os membros Subcomitê Científico serão indicados por qualquer membro do CPG Camarões, aprovados na Comissão Técnica de Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros - CTGP e nomeados por ato administrativo da Ministra da Pesca e Aquicultura.

§ 4º O Presidente do Subcomitê Científico será definido pelos seus integrantes, nomeado por ato do Ministro do MPA, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO IV DO SUBCOMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Art. 8º Ao Subcomitê de Acompanhamento compete:

I - acompanhar e monitorar o cumprimento das medidas de ordenamento para o uso sustentável de camarões e demais recomendações propostas e aprovadas pelo CPG Camarões;

II - avaliar as contribuições encaminhadas pelos Grupos de Gestão das UF quanto ao cumprimento das medidas de ordenamento para o uso sustentável de camarões e demais recomendações propostas e aprovadas pelo CPG Camarões;

III - gerar relatórios e informes necessários ou solicitados pelo CPG Camarões no âmbito de suas competências;

IV - participar, quando convocados, das reuniões do CPG Camarões ou de eventos afins;

V - apresentar proposições para implantar projetos e programas no âmbito de suas competências; e

VI - subsidiar as ações ou apresentar recomendações de interesse do CPG Camarões.

Parágrafo único. As recomendações do Subcomitê de Acompanhamento serão submetidas à aprovação do CPG Camarões.

Art. 9º O Subcomitê de Acompanhamento, cujos membros serão designados por ato administrativo do MPA, será integrado por representantes do CPG Camarões ou por técnicos que atuam na área monitoramento, fiscalização e controle, conforme discriminado a seguir:

I - um representante do MPA, que o presidirá;

II - um representante do Comando da Marinha;

III - um representante do Ministério do Meio Ambiente; e

IV - um representante do setor produtivo.

Parágrafo único. O representante do setor produtivo mencionado no inciso IV deste artigo será indicado por qualquer membro do CPG Camarões, cabendo ao referido Comitê aprovar a indicação proposta.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 10 Às Câmaras Técnicas compete:

I - prestar assessoramento técnico ao CPG Camarões, nas especificidades relativas à Unidade de Gestão sob sua responsabilidade;

II - acompanhar, compilar dados e analisar os resultados de pesquisas sobre a captura, monitoramento, impactos ambientais e socioeconomia da pesca de camarão da respectiva UG ;

III - gerar relatórios e informes técnicos sobre a pesca de camarão da respectiva UG, necessários ou solicitados pelo Comitê, incluindo os aspectos biológicos, tecnológicos e socioeconômicos;

IV - participar, quando convocado, das reuniões do CPG Camarões ou de eventos afins; e

V - apresentar proposições para implementação de projetos e programas no âmbito de suas competências;

§ 1º As Câmaras Técnicas serão constituídas por Unidade de Gestão e compostas por representantes do Estado, do setor produtivo e da comunidade científica a partir da indicação dos integrantes do CPG Camarões e aprovação em reunião plenária.

§ 2º As Coordenações das Câmaras Técnicas serão definidas pelos seus integrantes;

§ 3º As Câmaras Técnicas serão assessoradas, quando solicitada, pelo Subcomitê Científico; e

§ 4º As recomendações das Câmaras Técnicas serão submetidas à aprovação do CPG Camarões.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE GESTÃO POR UF

Art. 11 Aos Grupos de Gestão por UF compete:

I - prestar assessoramento técnico ao CPG Camarões, nas especificidades relativas ao uso sustentável dos camarões na sua UF, considerando as informações e recomendações sugeridas pelo Subcomitê Científico e das Câmaras Técnicas;

II - acompanhar e analisar os resultados de pesquisas sobre a captura, monitoramento, biotecnologia e socioeconomia da pesca de camarões na respectiva UF;

III - gerar relatórios e informes técnicos sobre a pesca de camarões necessários ou solicitados pelo Comitê, incluindo os aspectos biológicos, tecnológicos e socioeconômicos, na respectiva UF;

IV - participar, quando convocado, das reuniões do CPG Camarões ou de eventos afins; e

V - apresentar proposições para implementação de projetos e programas no âmbito de suas competências;

§ 1º Os Grupos de Gestão serão constituídos por Unidade da Federação e compostos, de forma paritária, por representantes de instituições públicas de

cada UF e de organizações da sociedade civil organizada e instituídos por ato conjunto dos Superintendentes do MPA e do Ibama das respectivas UF.

§ 2º As Coordenações dos Grupos de Gestão serão dos Superintendentes Federais do MPA da respectiva UF.

§ 3º Os Grupos de Gestão serão assessorados, quando solicitado, pelo Subcomitê Científico.

§ 4º As recomendações dos Grupos de Gestão serão encaminhadas à Secretaria Executiva para sistematização e consolidação em um único documento para serem avaliadas e, quando for o caso, aprovadas pelo CPG Camarões.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12 À Secretaria Executiva, sob responsabilidade do Ministério da Pesca e Aquicultura, compete:

I - apoiar os trabalhos do CPG Camarões, incluindo a infraestrutura necessária à realização de suas atividades.

II - convocar, previamente, os membros do CPG Camarões, Subcomitê Científico e do Subcomitê de Acompanhamento, para as respectivas reuniões;

III - secretariar as reuniões do CPG Camarões e prestar apoio aos trabalhos ou reuniões do Subcomitê Científico e do Subcomitê de Acompanhamento;

IV - elaborar as memórias das reuniões do CPG Camarões, distribuindo-as, posteriormente, em tempo hábil, aos membros do Comitê;

V - compilar, sistematizar e disponibilizar ao Subcomitê Científico, na forma por este indicado, os dados estatísticos da pesca de camarões;

VI - manter em arquivos e disponibilizar o banco de dados do CPG Camarões aos membros de governo sempre que solicitado e, quando autorizado pela Presidência do Comitê, aos demais membros ou a terceiros;

VII - consolidar os dados e informações encaminhados pelas Câmaras Técnicas e pelos Grupos de Gestão por UF para análise e posicionamento do CPG Camarões; e

VIII - apoiar as diversas atividades do CPG Camarões, bem como dar cumprimento às suas decisões, no âmbito de sua competência.

Art. 13 A Secretaria Executiva do CPG Camarões, sob responsabilidade do MPA, será composta por:

I - um Secretário Executivo;

II - um Secretário Adjunto; e

III - pessoal de apoio.

Parágrafo único. Os membros integrantes da Secretaria Executiva serão designados por ato administrativo do MPA.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A forma de atuação, os trabalhos ou atividades do CPG Camarões e respectivos Subcomitês, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão detalhadas em Regimento Interno, aprovado pelos membros do Comitê e formalizado por ato administrativo do Ministro da Pesca e Aquicultura.

Art. 15. As funções dos membros do CPG Camarões serão consideradas serviço relevante, não sendo remuneradas.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do desempenho da função de membros do CPG Camarões correrão por conta das dotações dos órgãos,

instituições ou entidades que representem e, nos casos comprovadamente necessários, pelo Ministério da Pesca e Aquicultura ou Ministério do Meio Ambiente, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura
IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA DA GESTÃO COMPARTILHADA DOS RECURSOS PESQUEIROS CTGP

CAPÍTULO I NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Técnica da Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros-CTGP, instituída pelo Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 2, de 13 de novembro de 2009,

dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente órgão consultivo e coordenador das atividades do sistema de gestão compartilhada, tem por finalidade examinar e propor medidas e ações referentes às competências conjuntas dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Art. 2º A CTGP definirá prioridades e cronograma para a elaboração dos Planos de Gestão do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros-PGSR, por unidade de gestão.

§ 1º Os PGSR serão elaborados por Comitês específicos, considerando a unidade de gestão e contemplando todas as medidas ou ações necessárias à gestão dos recursos pesqueiros, podendo ser revisados periodicamente.

§ 2º Na elaboração dos PGSR será considerado, sempre que possível, o enfoque ecossistêmico.

§ 3º Os PGSR serão submetidos ao exame da CTGP.

Art. 3º À CTGP caberá examinar demandas, propostas e medidas de gestão para o uso sustentável dos recursos pesqueiros e poderá sugerir a constituição dos Comitês, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho que comporão o Sistema de Gestão Compartilhada - SGC, previstos.

CAPÍTULO II CONCEITOS GERAIS

Art. 4º Para fins de interpretação a CTGP considera os seguintes conceitos, além daqueles já estabelecidos na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009:

I - uso sustentável dos recursos pesqueiros: aquele que permite à geração atual suprir as suas necessidades pela pesca, sem comprometer a capacidade das gerações futuras em satisfazer as suas próprias, baseado em critérios sociais, ambientais, tecnológicos e econômicos;

II - sistema de gestão compartilhada: sistema de compartilhamento de responsabilidades e atribuições entre representantes do Estado e da sociedade civil organizada, formado por comitês, câmaras técnicas e grupos de trabalho de caráter consultivo e de assessoramento, constituídos por órgãos do governo de gestão de recursos pesqueiros e pela sociedade formalmente organizada;

III - plano de gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros: documento que estabelece as diretrizes para uso dos recursos pesqueiros, em uma unidade de gestão, podendo ser revisado periodicamente;

IV - unidade de gestão: compreende a espécie ou grupo de espécies, o ecossistema, a área geográfica, a bacia hidrográfica, o sistema de produção ou pescaria;

V - comitês: fóruns participativos constituídos por ato conjunto dos Ministros de Estado da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente para assessorá-los na definição de normas, critérios e padrões relativos ao ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

VI - Câmara Técnica: criada para tratar temas específicos dentro dos Comitês Permanentes de Gestão, integradas de forma paritária por representantes do Comitê;

VII - Grupo de trabalho: deverão ser formados para assessorar em temas específicos definidos de comum acordo pelo Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente; e

VIII - Subcomitê Científico: instância consultiva e de assessoramento técnico do Comitê Permanente de Gestão, formado por pesquisadores e técnicos de notório saber na área afim.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Seção I

Composição

Art. 5º A CTGP será composta por quatro representantes do Ministério da Pesca e Aquicultura e quatro representantes do Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º Todos os representantes terão suplentes que poderão participar das reuniões e, quando da ausência dos titulares, das deliberações.

§ 2º Todos os representantes, titulares e suplentes, serão designados por ato do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, sendo que os representantes do Ministério do Meio Ambiente deverão ser indicados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 6º Caberá ao Ministério da Pesca e Aquicultura a coordenação da CTGP, cujo Coordenador da Comissão deverá ser indicado por ato do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura.

Parágrafo único. A coordenação da CTGP contará com uma Secretaria Executiva e respectivo apoio administrativo.

Art. 7º A CTGP deliberará sobre convidados para participar das reuniões, somente com direito a voz, representantes de outros órgãos e entidades públicas, de organizações não-governamentais e especialistas de notório saber sobre a temática de que trata a Comissão.

Parágrafo único. O coordenador da CTGP, após deliberação da Comissão, formulará convite aos representantes e especialistas de que trata o caput.

Seção II

Atribuições dos membros

Art. 8º Ao Coordenador incumbe assegurar o efetivo funcionamento da CTGP, em todas as suas atividades, levando-a a realização plena dos seus objetivos e, especificamente:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, especificando o dia e local de sua realização;

II - requisitar aos órgãos e entidades as informações e os documentos necessários à instrução prévia dos processos / requerimentos;

III - deliberar juntamente com os demais Membros sobre os assuntos em exame e previstos em pauta;

IV - convocar, sempre que deliberado pela CTGP, representantes de outros órgãos e entidades públicas, de organizações não-governamentais e especialistas de notório saber sobre a temática de que trata a Comissão;

V - encaminhar aos Ministros de Estado da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente os processos concluídos, visando assinatura e publicidade;

VI - promover, após deliberação da Comissão, ações de divulgação dos trabalhos da CTGP na mídia impressa e falada e em congressos, foro de debates, palestras e demais;

VII - prestar esclarecimentos aos interessados, inclusive sobre a situação dos processos, bem como realizar as ações necessárias ao bom andamento administrativo dos processos junto aos dois Ministérios;

VIII - exercer as demais atribuições fixadas neste Regimento; e
IX - supervisionar os trabalhos dos auxiliares da Comissão.

Art. 9º Aos membros da CTGP incumbe:

- I - participar das reuniões, apreciar e deliberar sobre assuntos definidos em pauta;
- II - participar e discutir tecnicamente os processos afetos aos objetivos da Comissão;
- III - promover o levantamento de todos os dados existentes necessários para subsidiar o exame das matérias constantes na pauta das reuniões; e
- IV - exercer as demais atribuições fixadas neste Regimento e as delegadas pelo plenário da CTGP.

Art. 10. À Secretaria-Executiva da CTGP incumbe:

- I - coordenar as atividades de suporte à Comissão;
- II - organizar as sessões plenárias;
- III - abrir processos relacionados aos temas das sessões;
- IV - auxiliar os membros nos trâmites administrativos dos processos;
- V - distribuir, quando pertinente, os processos aos membros;
- VI - coordenar as atividades de protocolo;
- VII - manter sob sua guarda os arquivos dos processos, requerimentos e demais expedientes;
- VIII - manter registro sistematizado das informações da Comissão;
- IX - gravar e manter em arquivos de áudio as discussões das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- X - elaborar a proposta de Ata das reuniões; e
- XI - exercer outras atribuições, delegadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das reuniões

Art. 11. A CTGP se reunirá ordinariamente a cada trinta dias ou extraordinariamente quando justificado por algum fato novo ou significativo, a partir de prévia consulta e concordância da maioria absoluta dos membros titulares de cada ministério.

§ 1º A CTGP definirá, no início de cada ano, o calendário de reuniões ordinárias do exercício.

§ 2º O convite para a reunião extraordinária, com a documentação correspondente e a pauta, deverá acontecer em até cinco dias úteis antes da reunião.

Art. 12. O quorum de reunião da CTGP é o de maioria absoluta e deverá ser composto por no mínimo três representantes (titular ou suplente) de cada ministério.

Seção II

Das Matérias a Serem Apreciadas

Art. 13. A pauta preliminar de cada reunião ordinária da CTGP será definida na reunião anterior.

Parágrafo único. O convite a ser efetivado por meio de expediente de convocação, assim como a pauta definitiva, a documentação correspondente e a Ata da reunião anterior deverão ser encaminhados a todos os membros da CTGP,

em até dez dias úteis de antecedência de cada reunião, por correspondência com comprovação de recebimento, inclusive se enviado em meio eletrônico.

Art. 14. A matéria a ser submetida à apreciação da Comissão pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

I - procedimento administrativo: quando se tratar de procedimentos inerentes ao funcionamento da CTGP; e

II - tema para deliberação: quando se tratar de resultado da discussão vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à gestão do uso dos recursos pesqueiros, a ser formalizado por ato administrativo dos titulares do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 15. As medidas de ordenamento referentes às competências conjuntas do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, por parte da CTGP, deverão ser, preferencialmente, parte integrante dos PGSR e propostas pelo Sistema de Gestão Compartilhada-SGC.

§ 1º Quaisquer outras propostas de medidas a serem examinadas pela CTGP deverá tomar por base os melhores dados científicos e existentes, gerados por:

I - Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura SINPESQ;

II - organizações internacionais de ordenamento pesqueiro;

III - organizações internacionais que atuam na conservação da biodiversidade;

IV - centros e institutos vinculados ao Ministério do Meio Ambiente ou ao Ministério da Pesca e Aquicultura;

V - universidades e instituições de pesquisa públicas e privadas;

VI - organizações não governamentais;

VII - o saber acumulado por populações tradicionais ou de usuários dos recursos pesqueiros; e

VIII - demais instituições e órgãos públicos ou privados.

§ 2º Na ausência ou insuficiência de dados científicos, deverá ser aplicado o princípio da precaução para a definição de critérios e padrões de uso sustentável dos recursos pesqueiros.

§ 3º Caberá aos representantes do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente promover o levantamento dos dados existentes que subsidiarão o exame das propostas constantes da pauta de trabalho da CTGP.

Seção III

Do fluxo

Art. 16. As matérias a serem apreciadas e deliberadas pela Comissão deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - as matérias deverão ser encaminhadas a CTGP pelos membros da Comissão;

II - recepção da matéria pela Coordenação da CTGP, a qual deverá, quando necessário, constar de Processo específico, a ser autuado pelo órgão de origem do membro proponente;

III - apresentação da matéria ao plenário da CTGP para avaliação preliminar quanto a sua relevância, prioridade e oportunidade, com o arquivamento daquelas consideradas não relevante, prioritárias ou oportunas, comunicando aos interessados a situação da demanda;

IV - as propostas acatadas pela CTGP, nos termos do Inciso III, deverão ser apreciadas da seguinte forma:

a) nos casos em que a Unidade de Gestão já tenha Comitê Gestor instalado, a proposta será, inicialmente, analisada pelo Subcomitê Científico - SCC que apresentará relatório técnico sobre a matéria para posterior apreciação e avaliação, do Comitê de Gestão e, finalmente, com deliberação da CTGP;

b) quando a matéria tratar-se de Unidade de Gestão sem Comitê Gestor instalado, a CTGP convocará uma reunião com especialistas que contará com a participação de representantes do Ministério da Pesca e Aquicultura, do Ministério do Meio Ambiente e do setor interessado, quando for o caso, para avaliação e apreciação técnica da proposta, cujo relatório final será avaliado, com fins de deliberação, pelos membros da CTGP;

V - recepção pela Coordenação da CTGP da matéria apreciada no âmbito dos Comitês ou nas Reuniões de Especialista;

VI - reapresentação da matéria recepcionada nos termos do Inciso V ao plenário da CTGP, acompanhada do respectivo relatório ou parecer técnico, retornando-o a origem para encaminhamento ou nova análise, quando for o caso;

VII - discussão e deliberação sobre a matéria reapresentada nos termos do Inciso VI, com a definição do encaminhamento a ser efetivado pela Coordenação ou pelos órgãos que integram a CTGP;

VIII - adoção, pela Coordenação da CTGP, dos encaminhamentos aprovados no âmbito da Comissão, obedecendo-se aos seguintes passos:

a) quando não aprovado ou depender de análise técnica complementar, retornar aos Comitês ou fóruns de especialistas para a reapreciação, visando nova apreciação da CTGP;

b) quando aprovada e se tratar de edição de ato normativo, o Processo com as análises técnicas e a Ata da Reunião deverá ser encaminhado para análise jurídica;

c) concluída a análise jurídica, o Processo será encaminhado à assinatura, primeiramente, dos Ministros de Estado do Meio Ambiente e, posteriormente, do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, responsável pela publicação do ato normativo.

Parágrafo único. As etapas previstas nos incisos deste artigo serão implementadas em prazos estabelecidos nos regimentos de cada CPG e, quando não houver CPG instalado, conforme estabelecido pela CTGP.

Seção IV

Das Deliberações, Decisões e de sua Divulgação

Art. 17. A Comissão deliberará sobre os assuntos contidos em pauta por meio da construção de consenso de seus membros.

Art. 18. Os membros da CTGP deverão manter a devida discrição e, quando couber, sigilo sobre o andamento das matérias em exame na Comissão.

Art. 19. A Ata da reunião deverá ser encaminhada aos membros da Comissão junto com a convocação estabelecida no artigo 13, tendo os membros até cinco dias úteis para solicitarem alterações.

§ 1º. A responsabilidade de elaboração da proposta das Atas de reunião será da Secretaria Executiva da Comissão.

§ 2º. As reuniões serão gravadas e cópias das gravações disponibilizadas aos membros quando requerido.

§ 3º. A Ata da reunião será aprovada e assinada por todos os presentes em reunião subsequente aquela que a gerou, observadas as eventuais sugestões de alterações, devendo ser considerada como ponto inicial de pauta.

Art. 20. A divulgação dos trabalhos da CTGP deverá ser previamente discutida em plenário, oportunidade em que serão definidas prioridades, forma e, quando couber, o representante da Comissão que executará tal atividade, especialmente quando se referir à participação em eventos, congressos, reuniões ou similares.

Parágrafo único. A divulgação das deliberações da CTGP ficará a cargo do Coordenador, sem prejuízo da manifestação dos demais membros.

Art. 21. Cabe à Coordenação da CTGP manter sob sua guarda e arquivo todos os documentos e processos afetos à temática da Comissão, para fins de consulta de todos os membros da CTGP.

Parágrafo único. Todos os processos e arquivos impressos e digitais, referentes ao tema e que antecederam a instituição da Comissão deverão ser apresentados, originais ou como cópias, e depositados junto à Coordenação da CTGP.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 22. Os custos decorrentes dos trabalhos da CTGP, bem como dos seus membros, inclusive os decorrentes de deslocamentos, serão de responsabilidade dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente

Art. 23. A participação de servidores públicos na CTGP não implicará em aumento de remuneração a qualquer título e os trabalhos por eles desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Parágrafo único. A participação, como convidado ou colaborador eventual, nos trabalhos da CTGP não é remunerado e os trabalhos por eles desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 24. O não cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas neste Regimento Interno sujeitará os membros da Comissão às penalidades previstas na Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei no 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no Decreto de 26 de maio de 1999, além de outras penalidades previstas em Lei.

Art. 25. A CTGP, mediante a aprovação de seus membros, poderá propor a alteração do presente Regimento Interno, submetendo-o a deliberação dos Ministros de Estado da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela CTGP.